



REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE VISITAS TÉCNICAS

Art. 1º A Santa Casa de Misericórdia de Sobral (SCMS) certificada como Hospital de Ensino pela Portaria Interministerial nº 2.576 de 10/10/2007, por meio do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão concederá aos estudantes de instituições de ensino públicas e privadas a oportunidade de realizar visita técnica, conforme as regras deste regulamento.

Art. 2º Considera-se visita técnica, para fins deste regulamento, a atividade de mera observação em ambiente hospitalar, de assistência, administrativo ou de ensino, que não ultrapasse 04 horas (por aluno).

§ 1º Poderão realizar visita técnica somente as instituições conveniadas.

§ 2º Será cobrado das Instituições de ensino privadas conveniadas o valor equivalente às vivências práticas de estágio. O depósito/transferência deverá ser realizado junto aos pagamentos das práticas mensais.

Art. 3º Considerando que a visita técnica é uma atividade meramente observacional fica vedado ao estudante a manipulação de medicamentos, drogas, material de expediente e equipamentos, bem como manter contato direto com pacientes.

Art. 4º A instituição de ensino encaminhará via e-mail à Secretaria do DEPE, até o dia 7 do mês que antecede a visita, formulário de solicitação de visita técnica (disponível no site <http://www.stacasa.com.br/ensino/>), constando curso, objetivo da visita, data, horário, a relação dos estudantes e o nome do profissional da instituição responsável por acompanhar os estudantes. Junto ao formulário de solicitação, deve-se encaminhar o termo de responsabilidade da instituição de ensino, por qualquer dano moral, material e/ou estético eventualmente sofridos pelos estudantes durante a atividade.

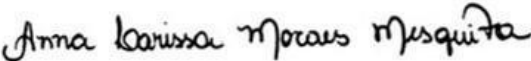





§ 1º A visita técnica poderá ser concedida em, no máximo, dois serviços da instituição, excetuando-se as unidades de terapia intensiva e o centro cirúrgico, nos quais a visita deverá ser exclusiva nesses setores.

§ 2º A concessão da visita técnica fica condicionada à aprovação da chefia do serviço a ser visitado. Serão analisados os seguintes aspectos para a avaliação da exequibilidade da proposta: objetivo da visita, quantidade de alunos, estrutura física das unidades visitadas, biossegurança, horário e responsabilidade docente.

Art. 5º Identificado o encaminhamento, por parte de instituição de ensino, de estudante com carga horária excedente à supracitada, serão suspensas as solicitações concedidas à instituição, bem como o indeferimento de solicitações posteriores.

Art. 6º O profissional da instituição solicitante e os alunos deverão apresentar-se no hospital portando crachá e EPI's necessários.

Elaborado por	Aprovado por
 Prof. Me. Anna Larissa Moraes Mesquita Técnica em Assuntos Educacionais	 Prof. Kairo Cardoso da Frota Gerente do DEPE/SCMS
 Prof. Kairo Cardoso da Frota Gerente do DEPE/SCMS	 Prof. Dr. Júlio César Chagas e Cavalcante Diretor do DEPE/SCMS



**Santa Casa
de Misericórdia
de Sobral**



Entidade Filantrópica - Rua Antônio Crisóstomo de Melo - N° 919 | Centro
CEP - 62010-550 | Sobral - Ceará | Telefone - (88) 3112-0400